



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2025.

“Amplia vagas para os empregos de Agente de Educação Infantil e Fundamental, Monitor de Creche/Escola e Cozinheira/Merendeira, conforme artigo 1º, no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canitar, e dá outras providências”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 12 de Março de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, Autógrafo nº 08/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam criadas vagas de empregos no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canitar, estabelecido pela Lei Complementar nº 176/2011 e suas alterações posteriores, cujo Anexo I-A passa a vigorar da seguinte maneira:

ANEXO I-A LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2.011 QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTES

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas atual	Quantidade de vagas após criação	Carga Horária	Forma de Provimento	Referência	Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego
Agente de Educação Infantil e Fundamental	10 (dez)	16 (dezesesseis)	40h/se m.	Concurso Público de Provas e ou Títulos	01 (um) (Anexo II-B)	Ensino Médio Completo
Monitor de Creche/Escola	07 (sete)	22 (vinte e dois)	40h/se m.	Concurso Público de Provas e ou Títulos	03 (três) (Anexo II-B)	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal em Nível Superior, com Habilitação em Pré-Escola
Cozinheira/Merendeira	11 (onze)	16 (dezesesseis)	40h/se m.	Concurso Público de Provas e ou Títulos	04P	Ensino Fundamental Incompleto

Município de Canitar - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 2º. As vagas criadas serão providas em caráter efetivo, após prévia aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Canitar, 20 de MARÇO de 2025.


JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.